



Prefeitura Municipal de Jupi

C.G.C. 10.140.978/0001-02

Rua Napoleão Teixeira Lima S/N

CEP 55.395000

JUPI

PERNAMBUCO

LEI Nº 315/99

EMENTA: Proíbe o abate de animais prenhes no Município de Jupi-PE., e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUPI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei.

Art.1º-Fica proibido no Município de Jupi-PE, o abate de animais prenhes, conforme determina a Lei Federal nº 1.283 (mil duzentos e oitenta e três) de 18 de dezembro de 1950. do Artigo 113 do código de inspeção sanitária.

Art.2º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art.3º-Revogadas as disposições em contrário.

SABINETE DO PREFEITO, em 19 de fevereiro de 1999.


FLORISVAL PRATAS DA SILVA

- PREFEITO -